



Prefeitura Municipal de Mariópolis

(Lei n.º 4.245 de 28/7/60)

tado do Paraná

LEI Nº 11/70, de 14/09/70

Cria os símbolos do Município de Mariópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu,

Considerando a necessidade de se estabelecer símbolos que identifiquem o Município de Mariópolis;

Considerando que o uso e conhecimento desses símbolos entre o povo, fará a promoção de toda uma comunidade;

Considerando que pelo conhecimento e compreensão dos símbolos regionais, se obterá a compreensão e o amor pelos símbolos nacionais;

Considerando que através do símbolos se conhece, se estima e se enaltece as realidades por eles representadas,

Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - São Símbolos do Município de Mariópolis:

- a) - A Bandeira Municipal;
- b) - O Brasão Municipal.

Art. 2º - A Bandeira Municipal, de formato igual à Bandeira do Estado do Paraná, será retangular, dividida em três campos, - por uma faixa diagonal, situada entre o vértice superior esquerdo e o vértice inferior direito.

Art. 3º - A Cór da faixa diagonal será branca, enquanto os outros dois campos serão de cór azul celeste.

Art. 4º - No centro da Bandeira será colocado o Brasão Municipal.

Art. 5º - O Brasão Municipal terá a forma do escudo português e conterá os seguintes símbolos:

- I - Será encimado por uma coroa mural de cór prateada

fls.1.

"Povo e Prefeitura unidos pelo progresso de Mariópolis"



Prefeitura Municipal de Mariópolis

(Lei n.º 4.245 de 28/7/60)

Estado do Paraná

(Lei nº 11/70, de 14/09/70 - continuação de fls.3)

tórres será de oito décimos de módulo (0,8M);

X - Os limites laterais da coroa mural serão obtidos através de tera cuja projeção passe pelo ponto de encontro do arco inferior da coroa mural com o limite superior do escudo e pelo centro do arco da coroa mural;

XI - A largura da distância que contém os dizeres "MARIÓPOLIS" será de vinte e cinco centésimos de módulo (0,25M) e seu arco superior terá um raio de um módulo e meio (1,5M) cujo centro é o mesmo dos demais arcos do escudo.

C A P Í T U L O I V

Disposições Finais.

Art. 9º - Todas as alusões a "lado direito ou esquerdo" da Bandeira ou do Brasão, feitas por esta Lei, serão tidos como os do observador.

Art.10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar recursos contidos na rubrica 4.1.4.0 - Material Permanente, da Secretaria, Gabinete do Secretário, para custear as despesas com a confecção da Bandeira e do Brasão Municipal.

Art. 11 - A Bandeira do Município será usada conjuntamente com a Bandeira Nacional e Estadual em todas as comemorações cívicas.

Art. 12 - O Executivo Municipal, providenciara, observadas as disponibilidades orçamentárias, a confecção de clichês dos símbolos, aprovados por esta Lei, para seu uso nos impressos da Municipalidade e necessária divulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS,

em 14 de setembro de 1970.

Oreste Manfro
ORESTE
Prefeito

MANFROI
Municipal

Dionísio Luiz Fogliatto
Dionísio Luiz Fogliatto
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Mariópolis

(Lei n.º 4.245 de 28/7/60)

(Lei nº 11/70, de 14/09/70 - continuação de fls.2)

Estado do Paraná

com as tradições da Heráldica de Domínio;

II - No terço superior, de cor amarelo-cromo, o rosário cruzado com a pena e tinteiro, simbolizam o tradicional ensino religioso; a roda dentada, o pinheiro e a represa d'água simbolizam o início da industrialização do Município, com energia hidráulica e aproveitamento do pinheiro.

III - Nos dois terços inferiores, o trator agrícola simboliza a agricultura mecanizada, a fábrica representa a indústria, e a cabeça de gado bovino, simboliza a pecuária, tendências atuais do Município;

IV - A cana de milho e o ramo de trigo, representam os produtos agrícolas de maior expressão.

C A P Í T U L O I I I

Das Regras Para Confeção dos Símbolos

Art. 8º - A feitura da Bandeira e do Brasão, obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base o módulo, o qual corresponderá a 1/14 (a décima quarta parte) da largura da bandeira;

II - O comprimento será de vinte módulos (20 M)

III - A largura da faixa branca será obtida tomando-se quatro módulos (4M) a partir dos vértices do retângulo, ao longo dos seus lados;

IV - O Brasão será colocado no centro da bandeira;

V - O raio do arco inferior do escudo será de um módulo e três décimos (1,3M) e seu centro será localizado na perpendicular mediana da bandeira, um terço de módulo (1/3M) abaixo do ponto central da Bandeira;

VI - A altura do terço superior do escudo, correspondente a parte amarela, será de um módulo (1M);

VII - A altura do escudo será de três módulos (3M);

VIII - O arco inferior da coroa mural terá raio igual a dois módulos (2M) e mesmo centro do arco inferior do escudo;

IX - A altura máxima da coroa mural, inclusive as tor

fls.3.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

(Lei n.º 4.245 de 28/7/60)

Estado do Paraná

(Lei nº 11/70, de 14/09/70 - Continuação de fls.1.)

prateada, de oito torres com três amêias cada uma;

II - No terço superior do escudo, de cor amarelo-cromo, haverá, do lado direito: um rosário cruzado com uma pena e tinteiro; e do lado esquerdo: uma roda dentada, um pinheiro e uma represa d'água;

III - Nos dois terços inferiores, de cor azul celeste, haverá, no alto: do lado direito, um trator agrícola; do lado esquerdo, uma fábrica; na parte inferior e no centro, uma cabeça de gado bovino;

IV - O escudo terá como suportes, do lado direito um ramo de trigo com quatro cahos, e do lado esquerdo uma cana de milho com duas espigas;

V - Na parte inferior do escudo haverá um distão prateado, contendo a expressão: "Mariópolis", intrita em preto e letra tipo bastão;

Art. 6º - Todas as representações simbólicas, contidas na Bandeira e no Brasão, obedecerão as proporções, forma e cores do modelo anexo, em cartolina, que serviu de base para a elaboração desta Lei, o qual será arquivado na Prefeitura Municipal como documento histórico.

C A P Í T U L O I I

Do Significado Simbólico

Art. 7º - Atribui-se o seguinte significado ao formato, cores e símbolos inscritos na Bandeira e no Brasão:

a) - Quanto à Bandeira, Própriamente dita:

I - O formato da Bandeira, igual à do Estado do Paraná, simboliza a integração de Mariópolis neste Estado e através dele, no Brasil;

II - A cor azul celeste, simboliza o céu calmo, sereno, e sem nuvens sob o qual se desenvolve a vida mariopolitana;

III - A cor branca simboliza a calma, a confiança, a harmonia e a paz;

b) - Quanto ao Brasão:

I - A coroa mural de oito torres e o distão, ambos prateados, simbolizam que Mariópolis é Município, de acordo com as "Povo e Prefeitura unidos pelo progresso de Mariópolis" fls. 2